

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 164, de 9 de dezembro de 2015.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9 de dezembro de 2015.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SOCIEDADE, CULTURA E AMBIENTE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS HUMANAS E ESTUDOS REGIONAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação, reflexão e produção científica a respeito dos aspectos sociais, históricos e territoriais do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O curso terá a carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 3º O curso, de caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 18 (dezoito) meses, sendo que o tempo/período destinado para oferecimento das disciplinas e trabalho de conclusão de curso será previsto em calendário acadêmico aprovado pelo órgão competente.

Art. 4º O curso funcionará com um mínimo de 8 (oito) vagas e máximo de 12 (doze) vagas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Curso terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas no curso, eleito por seus pares para um mandato em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de Edital em Diário Oficial (DO) da relação dos candidatos aprovados no curso;

(Fl. 2/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do trabalho de conclusão de curso;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e/ou reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando necessário;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XVII - manter atualizada a página web do curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

(Fl. 3/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, e em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Ambientais e Linguística, Letras e Artes.

Art. 10. O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do curso.

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio das seguintes etapas:

I - avaliação escrita;

II - análise do projeto de pesquisa;

III - análise de currículo lattes.

(Fl. 4/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

Parágrafo único. As análises do projeto de pesquisa e do currículo lattes, assim como a avaliação escrita, terão caráter classificatório e eliminatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.

Art. 12. A matrícula será efetuada junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- V - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VI - histórico escolar do curso de graduação -1 (uma) fotocópia e o original;
- VII - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo, além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 2º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VI e VII, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM

Art. 13. As disciplinas serão de caráter obrigatório, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 14. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

(Fl. 5/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

Tabela 1 – Equivalência entre Nota e Conceito

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente (aprovado com direito a créditos)	9,0 a 10,0
B	Bom (aprovado com direito a créditos)	8,0 a 8,9
C	Regular (aprovado com direito a créditos)	7,0 a 7,9
D	Insuficiente (reprovado sem direito a créditos)	0,0 a 6,9

Art. 15. O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, no formato de artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O aluno e o orientador terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início do curso, para entrar com pedido de troca de orientação.

§ 4º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 5º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.

§ 6º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

Art. 17. O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

(Fl. 6/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

Art. 18. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas anteriormente, em cursos do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido concluídas, no máximo, há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar e do programa correspondente, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em qualquer disciplina, ou na defesa do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 20. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21. Cada disciplina permitirá até 2 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o candidato que tiver participado do processo seletivo para aluno regular;
- III - o candidato deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

(Fl. 7/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 164, de 9/12/2015)

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP no âmbito de suas competências.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS